



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA 17/2020 - REITORIA/IFG DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Considerando que o Grupo de Trabalho – GT, instituído pela Portaria 859/2020 – Reitoria/IFG, 28 de maio de 2020, realizou estudos com consultoria técnica e profissional e elaborou proposta de protocolos a serem implementados em todas as unidades do IFG, a fim de garantir a segurança sanitária nos ambientes institucionais, em decorrência da situação de pandemia da Covid-19;

Considerando que o atual cenário de pandemia mundial decorrente da Covid-19 demanda um esforço conjunto da Instituição e de toda a sua comunidade na adoção de diversas medidas necessárias, a fim de promover a saúde, contribuir com o achatamento da curva de contágio, evitar doenças e minimizar os impactos sociais e econômicos;

Considerando que é impreterível o IFG apresentar para a comunidade um conjunto de ações essenciais para a prevenção, para o controle e para a mitigação dos riscos no ambiente institucional, levando em consideração a disseminação da Covid-19;

Considerando que mesmo com o estabelecimento do Ensino Remoto Emergencial e com a recomendação para que as atividades acadêmicas ocorram, exclusivamente, de forma remota, estudantes e seus responsáveis, por razões específicas, precisam se deslocar aos câmpus do IFG para entregar/buscar documentos, receber a cesta básica do Programa Nacional de Alimentação – PNAE, receber e devolver equipamentos para o ensino remoto, buscar materiais didáticos, participar das ações de pesquisa visando ao combate do novo coronavírus, entre outros casos específicos avaliados pela diretoria-geral dos câmpus;

Considerando a importância de um alinhamento das ações institucionais visando à saúde e à preservação de vidas de toda a comunidade acadêmica no âmbito do IFG;

Considerando as várias recomendações e medidas publicadas em diversos documentos enviados pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), pelo Ministério da Educação (MEC), pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás e pela Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde;

Considerando o que consta no Processo 23372.001048/2020-28;

I – Aprovar os Protocolos que orientam a presença da comunidade acadêmica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG durante o período de distanciamento social em virtude da pandemia da Covid-19 e da adoção do Ensino Remoto Emergencial.

II – Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

**PROTOSCOLOS PARA A PREVENÇÃO, O CONTROLE E A MITIGAÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19
DURANTE O PERÍODO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E DE ADOÇÃO DO ENSINO REMOTO
EMERGENCIAL NO ÂMBITO DO IFG**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento estabelece os Protocolos a serem seguidos durante o período de distanciamento social e de adoção do Ensino Emergencial Remoto no âmbito do IFG.

Art. 2º Os Protocolos constituem-se de orientações, recomendações e medidas protetivas para a prevenção, o controle e a mitigação do contágio da Covid-19.

Art. 3º Os Protocolos elencados neste documento destinam-se às atividades que são caracterizadas como excepcionais e precisam ocorrer de forma presencial durante o período em que vigorar o Ensino Remoto Emergencial no IFG. Tais atividades devem ser avaliadas e autorizadas pela gestão dos câmpus e da Reitoria.

Art. 4º As medidas gerais devem ser seguidas por toda a comunidade acadêmica, sendo asseguradas as condições de sua execução pelo IFG. Todas as medidas devem ser praticadas concomitantemente, haja vista que nenhuma exclui ou torna a outra menos importante.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SANEADORAS GERAIS PARA A PREVENÇÃO, O CONTROLE E A MITIGAÇÃO DO
CONTÁGIO DA COVID-19

**Seção I
Das medidas de distanciamento**

Art. 5º O distanciamento social é uma das medidas que visam ao afastamento de indivíduos a fim de evitar a propagação de uma doença facilmente transmissível pelo contato físico. Nos casos em que o distanciamento social não é possível, deve-se observar as medidas de afastamento individuais, ou seja, o distanciamento físico, como forma de evitar interações e contato físico entre as pessoas.

Art. 6º A distância mínima de segurança entre os indivíduos em atividades presenciais no IFG deve ser de 1,5 m.

Art. 7º O cálculo para metrificar o quantitativo máximo de pessoas, por área, em um mesmo ambiente no IFG, deve ser realizado da seguinte forma: área do ambiente (base x altura) dividido por 2,25 m² (metragem quadrática por pessoa recomendada).

Art. 8º A comunidade deve atender às seguintes recomendações quanto ao distanciamento:

I - respeitar a distância mínima estabelecida de 1,5 m entre as pessoas e respeitar a capacidade máxima de lotação informada nos espaços institucionais;

II - evitar contato muito próximo, como abraços e apertos de mãos;

III - evitar aglomerações;

IV - priorizar o envio de e-mails ou o contato por telefone para resolver assuntos de trabalho, evitando, ao máximo, ir pessoalmente ao IFG;

V - comparecer na Instituição somente após o agendamento da atividade que será realizada.

**Seção II
Da etiqueta respiratória**

Art. 9º A etiqueta respiratória refere-se às medidas simples e aos hábitos higiênicos que cada cidadão deve adotar e em situações de tosse, espirros e coriza para evitar a disseminação de secreções respiratórias, em forma de pequenas gotas líquidas do nariz e/ou da boca, que podem conter vírus e bactérias, entre eles, o novo coronavírus.

Art. 10. São atitudes de etiqueta respiratória:

I - manter o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

II - usar a máscara facial de forma correta;

III - usar um lenço de papel no momento de espirrar ou tossir. O lenço deve ser jogado no lixo logo em seguida, e as mãos devem ser higienizadas com álcool ou água e sabão;

IV - na impossibilidade de usar o lenço, cobrir a boca com o braço dobrado, usando o antebraço e nunca as mãos;

V - evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca. As mãos tocam muitas superfícies e podem ser infectadas por vírus e,

uma vez contaminadas, podem transferir o vírus para os olhos, o nariz ou a boca;

VI - afastar-se do convívio social enquanto perdurar os sintomas de tosse, gripe e, no caso da Covid-19, permanecer por um período mínimo de 14 dias em isolamento social e conforme recomendação médica.

Seção III Da máscara de proteção facial

Art. 11. Para a garantia de segurança no convívio social, o uso de máscaras representa a principal prática que potencialmente pode reduzir a transmissão do vírus. Em conformidade com o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás, é obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes do IFG. A máscara de proteção facial indicada é a de tecido e deve estar de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde, sendo preferencialmente confeccionada com barreira tripla.

Parágrafo único. A máscara de proteção respiratória para uso não profissional não exime o usuário da aplicação de medidas de proteção complementares, como o distanciamento e a higienização das mãos.

Art. 12. Para o uso e o cuidado com a máscara de proteção facial, a comunidade acadêmica deve obedecer às seguintes orientações:

I - portar um quantitativo de máscaras adequado para utilização conforme o período de permanência diário na Instituição, considerando o tempo de trajeto e de higienização após o uso. Além disso, o uso das máscaras deve ser individual mesmo após lavadas;

II - certificar-se de que a máscara esteja em condições de uso: limpa e sem rasgos;

III - lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool líquido ou gel antes de manusear a máscara de proteção respiratória;

IV - para alcançar a proteção desejada, a máscara de proteção respiratória deve cobrir o nariz, a boca e o queixo;

V - não utilizar a máscara de proteção respiratória por mais de 3 horas, conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (2020);

VI - para a higienização das máscaras reutilizáveis, deve-se observar os produtos e os métodos de limpeza especificados pelo fabricante do tecido;

VII - para o reaproveitamento da máscara de proteção respiratória, deve-se assegurar que ela tenha sido lavada com antecedência, de acordo com as recomendações;

VIII - uma vez ajustada a máscara, não tocar com as mãos. Sempre que a máscara de proteção respiratória for tocada, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com preparação alcoólica.

IX - para assegurar a não contaminação durante a remoção da máscara de proteção respiratória, remover a máscara sem tocar na parte frontal;

X - não puxar a máscara para o pescoço;

XI - substituir a máscara usada por uma outra, assim que a máscara em uso se tornar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;

XII - acondicionar a máscara em recipiente adequado, após o uso, até que possa ser higienizada;

XIII - em caso de descarte da máscara de proteção respiratória, colocá-la preferencialmente em um saco plástico e jogá-la no lixo.

Seção IV Da higienização das mãos

Art. 13. Toda pessoa, ao entrar na Instituição, deve proceder à correta higienização das mãos conforme as técnicas propostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), demonstradas no Anexo I. O procedimento deve ser realizado com frequência proporcional à permanência nas dependências do IFG e quando da utilização de banheiros e do contato com as superfícies, como corrimões, maçanetas, interruptores, entre outros.

Art. 14. São técnicas de higienização das mãos propostas pela Anvisa:

I - abrir a torneira e molhar as mãos, evitando encostar-se à pia;

- II - aplicar na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos;
- III - ensaboar as palmas das mãos, friccionando-as entre si;
- IV - esfregar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa;
- V - entrelaçar os dedos e friccionar os espaços interdigitais;
- VI - esfregar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa;
- VII - esfregar o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda, utilizando movimento circular e vice-versa;
- VIII - friccionar as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha, fazendo movimento circular e vice-versa;
- IX - esfregar o punho esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita, utilizando movimento circular e vice-versa;
- X - enxaguar as mãos, retirando os resíduos de sabão. Evitar contato direto das mãos ensaboadas com a torneira;
- XI - fechar a torneira utilizando o papel toalha descartável, caso não seja de acionamento automático ou por pedal;
- XII - secar as mãos com papel toalha descartável, iniciando pelas mãos e seguindo pelos punhos;
- XIII - desprezar o papel toalha na lixeira para resíduos comuns.

Parágrafo único. Além das técnicas de higienização das mãos propostas no caput, devem ser consideradas as seguintes observações:

- I - a duração de todo o procedimento deverá ser de 20-60 segundos;
- II - não devem ser usados anéis e pulseiras, pois podem acumular sujidades;
- III - as unhas devem estar limpas e aparadas;
- IV - a torneira e a pia não devem ser tocadas durante o procedimento;
- V - o papel toalha deve ser descartado no local destinado para isso.

Seção V **Do uso do álcool**

Art. 15. O uso do álcool deve seguir as seguintes recomendações:

- I - utilizar o álcool na forma líquida ou gel, sendo a formulação recomendada do grau alcoólico de 70%. Outras formulações também podem ser utilizadas, como o álcool glicerinado a 80%;
- II - seguir as orientações de uso de produto inflamável em todas as suas formas;
- III - manter os recipientes do álcool líquido em sua embalagem original e guardados em local seco e protegido do sol;
- IV - armazenar as embalagens do álcool líquido em locais distantes de fontes de calor, assim como não manusear o produto próximo a fogões ou tomadas de energia elétrica;
- V - priorizar o uso de água e sabão, sempre que possível. O álcool, na forma líquida ou gel, deve ser utilizado como o último recurso de desinfecção.

Art. 16. Toda pessoa, ao entrar na Instituição e durante todo o tempo em que permanecer, deve proceder às seguintes técnicas de fricção com álcool líquido ou gel propostas pela Anvisa:

- I - aplicar uma quantidade suficiente de álcool em uma das mãos em concha, cobrindo toda a superfície;
- II - friccionar a palma das mãos entre si;
- III - friccionar a palma direita contra o dorso da mão esquerda, entrelaçando os dedos, e vice-versa;
- IV - friccionar as palmas entre si com os dedos entrelaçados;
- V - friccionar o dorso dos dedos de uma mão na palma da mão oposta;

VI - friccionar em movimento circular o polegar esquerdo com o auxílio da palma da mão direita e vice-versa;

VII - friccionar em movimento circular as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, e vice-versa.

Parágrafo único. A fricção anti-séptica das mãos com preparações alcoólicas deve ser realizada conforme demonstrado no Anexo II.

Seção VI **Da limpeza dos ambientes**

Art. 17. A limpeza dos ambientes deve estar de acordo com as seguintes recomendações:

I - priorizar, quando aplicável, o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária) em concentração indicada para matar o coronavírus, ou seja, 0,1% a 0,5%. As embalagens comercializadas de água sanitária contêm esse produto a uma concentração de 2% a 2,5%, que podem ser conferidas nos seus rótulos;

II - higienizar maçanetas e mobiliário com solução de hipoclorito de sódio ou com álcool (solução líquida ou gel), ao fim de cada turno;

III - higienizar, antes e depois da utilização, os materiais de trabalho com álcool (solução líquida ou gel) ou hipoclorito de sódio (a cada 1 litro de água, 20 ml de hipoclorito de sódio), mantendo-se todas as recomendações e restrições de uso;

IV - limpar computadores e periféricos com um papel toalha umedecido com solução alcoólica líquida. É importante lembrar que o procedimento deve ser realizado sempre com os equipamentos desligados;

V - disponibilizar, quando possível, um pano umedecido com solução a 1% de hipoclorito de sódio (água sanitária), para desinfecção dos calçados, nas entradas dos câmpus e da Reitoria.

CAPÍTULO III **DAS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 18. As recomendações específicas deverão ser adotadas pela comunidade acadêmica no acesso aos espaços institucionais para a realização das atividades excepcionalmente presenciais, enquanto perdurar o ensino remoto. As orientações estão baseadas em comunicados já emitidos pelos setores específicos.

Art. 19. Considera-se comunidade acadêmica todos os agentes envolvidos no processo de funcionamento da Instituição: estudantes, servidores, profissionais terceirizados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores externos e fornecedores de materiais e insumos.

Seção I **Das recomendações aos estudantes e aos seus responsáveis**

Art. 20. Os cuidados preventivos devem ser tomados já no deslocamento para a Instituição, observando as seguintes recomendações básicas de saúde:

I - não se deslocar até a Instituição antes de realizar um agendamento e ter certeza de que será atendido;

II - deslocar até a Instituição somente o estudante ou o seu responsável;

III - evitar aglomeração e contato físico com outras pessoas durante o deslocamento;

IV - usar máscara no rosto, cobrindo nariz, boca e queixo, desde o primeiro momento em que sair de casa;

V - usar a máscara mesmo nos ambientes ao ar livre e não a puxar para o queixo;

VI - portar uma máscara limpa de reserva e um saco plástico para guardar a máscara usada, em caso de troca;

VII - manter, preferencialmente, os cabelos presos;

VIII - manter as mãos limpas, higienizadas com água e sabão ou álcool (solução líquida ou gel), especialmente após tocar em superfícies (friccionar bem as mãos durante a higienização, conforme Anexos I e II);

IX - levar consigo, se possível, um pequeno frasco de solução líquida ou álcool em gel, para manter a constante higienização das mãos e de objetos;

X - evitar o uso de relógios, pulseiras, colares e brincos;

XI - levar consigo, se possível, sua própria garrafa de água;

XII - caso estudantes ou responsáveis pertençam a algum grupo de risco, evitar qualquer deslocamento enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;

XIII - não sair de casa se tiver manifestação de algum sintoma, como febre, tosse e/ou dificuldade para respirar, relacionado ao novo coronavírus. Procurar a rede de saúde ou ligar para o Disque Saúde, no telefone 136, ou buscar informações no site oficial do Ministério da Saúde: <https://coronavirus.saude.gov.br/>.

Art. 21. As recomendações a seguir devem ser observadas quando da chegada ao IFG:

I - dirigir-se aos espaços institucionais somente quando necessário para a realização de alguma atividade excepcional e/ou específica;

II - entrar na Instituição apenas o estudante ou o seu responsável, com exceção dos casos previstos na lei (idosos, mães com crianças de colo e deficientes que necessitem acompanhamento);

III - certificar, na recepção, o local e o setor indicado para o atendimento;

IV - atender a todas as recomendações dos servidores e dos terceirizados quanto aos protocolos institucionais e observar todas as informações e orientações afixadas nos murais, paredes etc.;

V - higienizar chaves, celulares, bolsas, pastas e mochilas ao chegar ao IFG e ao sair da Instituição;

VI - não tocar em nada antes de fazer a higienização das mãos, utilizando água e sabão ou álcool (solução líquida ou gel).

Art. 22. Durante a permanência nos espaços institucionais, as seguintes recomendações deverão ser observadas:

I - manter o distanciamento físico, adotar a etiqueta respiratória, usar máscaras de proteção facial e higienização das mãos;

II - evitar tocar superfícies com alta frequência de contato como: interruptores, bebedouros, botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc.;

III - evitar o compartilhamento de objetos, que devem ser limpos, antes da troca, tanto por quem entrega quanto por quem recebe;

IV - higienizar as mãos antes e depois de tocar documentos e objetos, caso seja necessária a troca de papel ou de outro objeto de difícil limpeza;

V - colocar papéis e documentos físicos em saco plástico ou em pasta plástica e fazer a higienização com álcool antes e após a troca;

VI - não beber água diretamente no bebedouro, priorizar o uso de garrafas trazidas consigo;

VII - não colocar os pés sobre cadeiras ou mesas;

VIII - não lanchar ou realizar as refeições nos ambientes acadêmicos;

IX - não utilizar objetos institucionais de uso compartilhado como copos, talheres, pratos, toalhas etc.;

X - quando do uso do banheiro, lavar as mãos antes e depois do uso, não jogar papel higiênico no chão e acionar a descarga com a tampa fechada; se possível, fazer a higienização do vaso sanitário com álcool (solução líquida ou gel) antes do uso;

XI - não colocar objetos na pia do banheiro;

XII - verificar a recomendação do quantitativo seguro de pessoas que podem fazer uso do espaço ao mesmo tempo, evitando a aglomeração e garantindo o distanciamento mínimo entre as pessoas;

XIII - utilizar o elevador de forma individual e somente nos casos de dificuldades ou limitações para deslocamento;

XIV - verificar se o ambiente está arejado e, caso não esteja, solicitar a um servidor para que abra janelas e portas e não ligue o ar condicionado.

Seção II

Das recomendações aos servidores, aos terceirizados e aos estagiários

Art. 23. Os cuidados preventivos devem ser tomados já no deslocamento para a Instituição, de acordo com as seguintes recomendações básicas de saúde:

- I - evitar aglomerações e contato físico com outras pessoas durante o deslocamento;
- II - usar máscara no rosto, cobrindo nariz, boca e queixo, desde o primeiro momento em que sair de casa;
- III - usar a máscara mesmo nos ambientes ao ar livre e não a puxar para o queixo;
- IV - carregar uma máscara limpa de reserva e um saco plástico para guardar a máscara usada, em caso de troca;
- V - manter, preferencialmente, os cabelos presos;
- VI - manter as mãos limpas, higienizadas com água e sabão ou álcool (solução líquida ou gel), especialmente após tocar em superfícies (friccionar bem as mãos durante a higienização);
- VII - levar consigo um pequeno frasco de solução líquida ou de álcool em gel para manter a constante higienização das mãos e de objetos;
- VIII - evitar o uso de relógios, pulseiras, colares e brincos;
- IX - levar consigo sua própria garrafa de água;
- X - evitar qualquer deslocamento, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por parte de servidores, estagiários e terceirizados pertencentes aos grupos de risco;
- XI - não sair de casa se manifestar algum sintoma, como febre, tosse e/ou dificuldade para respirar, relacionado ao novo coronavírus. Recomenda-se, nesse caso, procurar a rede de saúde ou ligar para o Disque Saúde, no telefone 136, buscar informações no site oficial do Ministério da Saúde: <https://coronavirus.saude.gov.br>.

Art. 24. Ao chegar ao IFG, servidores, estagiários e terceirizados devem observar as seguintes recomendações:

- I - não tocar em nada antes de fazer a higienização das mãos, utilizando água e sabão ou álcool (solução líquida ou gel);
- II - higienizar chaves, celulares, bolsas, pastas e mochilas ao chegar e ao sair da Instituição;
- III - atender a todas as recomendações quanto aos protocolos institucionais e observar todas as informações e orientações afixadas nos murais, paredes etc.;
- IV - caso perceba manifestação de algum sintoma, como febre, tosse e/ou dificuldade para respirar, que pode estar relacionado ao novo coronavírus, retornar para casa e evitar entrar na Instituição. Recomenda-se procurar a rede de saúde ou ligar para o Disque Saúde, no telefone 136, ou buscar informações no site oficial do Ministério da Saúde: <https://coronavirus.saude.gov.br>.

Art. 25. Durante a permanência nos espaços institucionais, as seguintes recomendações deverão ser observadas:

- I - usar obrigatoriamente a máscara e trocá-la, conforme orientação do Ministério da Saúde, a cada 3 horas de uso e sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- II - não retirar a máscara e não a colocar sobre as superfícies sem que estejam acondicionadas em sacos plásticos;
- III - higienizar as mãos em intervalos regulares e evitar tocar na face;
- IV - manter uma distância mínima de 1,5 m das outras pessoas;
- V - evitar contatos muito próximos, como abraços e apertos de mão;
- VI - evitar aglomerações;
- VII - evitar tocar superfícies com alta frequência de contato como: interruptores, bebedouros, botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc.;
- VIII - higienizar com álcool (solução líquida ou gel), antes e depois do turno de trabalho, os equipamentos de uso comum, tais como: teclados, mouse, telefones, cadeiras, superfície de mesas e impressoras;
- IX - evitar o compartilhamento de objetos, que devem ser limpos, antes da troca, tanto por quem entrega quanto por quem recebe;

X - caso seja necessária a troca de papel ou de outro objeto de difícil limpeza, higienizar as mãos antes e depois de tocá-lo;

XI - para a tramitação de papéis e documentos físicos, colocá-los em saco plástico ou em pasta plástica e fazer a higienização com álcool antes e após a troca;

XII - manter o ambiente arejado e privilegiar a ventilação natural com as portas e as janelas abertas;

XIII - evitar o modo de recirculação de ar, no caso de uso do aparelho de ar condicionado;

XIV - priorizar o envio de e-mails ou contato por telefone com outros setores, evitando, ao máximo, ir pessoalmente a outros ambientes organizacionais;

XV - priorizar agendamentos de horários para evitar aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas no setor, se necessário;

XVI - quando a reunião presencial for estritamente necessária, realizá-la em ambientes bem ventilados ou ao ar livre;

XVII - não beber água diretamente no bebedouro, priorizando o uso de garrafas trazidas consigo;

XVIII - não colocar os pés sobre cadeiras ou mesas;

XIX - não lanchar ou realizar refeições sobre as mesas de trabalho;

XX - evitar utilizar cadeiras e estofados de tecido que impossibilitem a higienização;

XXI - adotar medidas de etiqueta respiratória;

XXII - ao usar o banheiro, lavar as mãos antes e depois do uso, não jogar papel higiênico no chão e acionar a descarga com a tampa fechada; se possível, fazer a higienização do vaso sanitário com álcool (solução líquida ou álcool em gel) antes do uso;

XXIII - não colocar objetos na pia do banheiro;

XXIV - utilizar o elevador de forma individual e somente nos casos de dificuldades ou limitações para deslocamento;

XV - verificar a recomendação do quantitativo seguro de pessoas que podem fazer uso do espaço ao mesmo tempo, evitando, assim, a aglomeração, e garantindo o distanciamento mínimo entre as pessoas.

Seção III

Das orientações aos servidores, aos estagiários e aos terceirizados com suspeita de infecção pelo novo coronavírus

Art. 26. Em caso de existência de sintomas, como febre, tosse e/ou dificuldade para respirar, o servidor deve procurar imediatamente a rede de saúde ou ligar para o Disque Saúde, no telefone 136, ou buscar informações no site oficial do Ministério da Saúde: <http://coronavirus.saude.gov.br>.

Art. 27. O servidor, estagiário ou terceirizado deve informar sua chefia imediata por telefone ou e-mail, caso esteja sentindo alguns dos sintomas relacionados ao novo coronavírus.

Art. 28. Em caso de necessidade de afastamento, após contato com a chefia imediata, o servidor deve encaminhar o atestado no formato digital, para a Coordenação de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor dos câmpus, ou, no caso de servidor da Reitoria, para a Coordenação de Assistência ao Servidor.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES AOS GESTORES

Art. 29. Cabe aos gestores de todos os setores do IFG, em conjunto com a comunidade acadêmica, construir medidas adequadas para promover e garantir o direito de acesso e a realização de atividades acadêmicas e laborais presenciais de forma segura, preservando a saúde e a vida de todos.

Art. 30. É responsabilidade de todos os gestores o acompanhamento do seu respectivo ambiente de trabalho, realizando, se necessário, encaminhamentos de questões específicas aos setores competentes.

Seção I

Das medidas administrativas

Art. 31. As seguintes medidas administrativas deverão ser providenciadas pelos gestores do IFG:

- I - promover prioritariamente o teletrabalho ou trabalho remoto. Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência;
- II - estabelecer medidas para distribuir o fluxo de pessoas em horários diferenciados, quando houver a necessidade de trabalho presencial, evitando concentração em um turno, prevenindo, assim, as aglomerações;
- III - estabelecer critérios e deliberar sobre os atendimentos e as atividades excepcionais em que se faça necessária a presença de estudantes ou de seus pais/responsáveis;
- IV - escalonar horário de refeições e diminuir o número de servidores, estagiários e terceirizados agrupados no mesmo horário;
- V - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre servidores e terceirizados e entre esses e o público externo;
- VI - instruir servidores e terceirizados sobre a circulação desnecessária nas salas/setores dos câmpus e da Reitoria;
- VII - reforçar as informações aos encarregados dos terceirizados de que o uso da máscara é obrigatório, bem como dos demais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, tais como: máscaras de proteção facial e luvas e botas plásticas;
- VIII - solicitar às empresas terceirizadas que equipem os seguranças, os porteiros e as recepcionistas com EPIs mais adequados para o contato com o público e que orientem seus funcionários a se manterem alertas aos cuidados de higiene pessoal e de distanciamento;
- IX - adequar, sempre que possível, os espaços de uso compartilhado do IFG, para que seja respeitada a distância mínima e a capacidade máxima dos ambientes acadêmicos;
- X - instruir servidores, estagiários e terceirizados sobre o uso compartilhado de copos, vasilhas, talheres, alimentos e objetos de uso pessoal como canetas, lápis, borracha, grampeadores etc.;
- XI - certificar-se do aumento da taxa de ventilação nos ambientes de trabalho, seja por fonte natural ou artificial, de forma a aumentar a troca de ar no local. No caso de utilização de sistema de climatização de ar, garantir que o aparelho não esteja reutilizando o ar mas sim programado para renovação de ar constantemente;
- XII - solicitar ao encarregado das empresas terceirizadas a garantia do aumento das higienizações diárias em áreas compartilhadas e nos ambientes em que houve o fluxo de pessoas;
- XIII - reforçar a limpeza dos espaços e das superfícies com alta frequência de uso e contato, tais como: corrimãos, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras, bancos etc.;
- XIV - acompanhar a reposição frequente de álcool (solução líquida ou gel), sabão/sabonete, papel toalha e papel higiênico nos banheiros;
- XV - priorizar o uso de cadeiras e estofados que podem ser higienizados;
- XVI - estabelecer, dentro das possibilidades, locais apropriados para a guarda de bolsas e demais pertences e solicitar a desinfecção, sempre que possível, antes de acondicioná-los;
- XVII - delimitar o uso das cadeiras e dos sofás das salas de espera e recepção, com sinalização de respeito ao distanciamento;
- XVIII - desativar o uso de bebedouros convencionais, preconizando o uso dos bebedouros com torneiras, apenas para abastecimento de garrafas e copos individuais;
- XIX - adequar as rotinas de higienização e desinfecção dos espaços e de seus acessos (maçanetas das portas, por exemplo);
- XX - realizar o levantamento dos produtos de higiene em estoque e equipamentos de proteção individual disponíveis;
- XXI - realizar o levantamento dos quantitativos de produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessários para aquisição;

XXII - intensificar as atividades de controle sanitário já existentes na rotina, com destaque para a orientação e para a vigilância dos serviços prestados quanto à limpeza e à desinfecção de superfícies, de meios de transporte e de ambientes e ao destino e ao tratamento de resíduos sólidos;

XXIII - realizar o monitoramento quanto aos métodos e aos processos de limpeza e higienização das áreas, superfícies e ambientes;

XXIV - desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a sua utilização para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e de forma individual;

XV - providenciar, com as empresas, tapetes e panos para desinfetar as solas dos calçados, preparado com a solução desinfectante indicada. Pessoas com deficiência física que utilizem cadeiras de rodas também devem ser sensibilizadas e orientadas quanto à importância da limpeza das rodas para o acesso seguro à Instituição.

Seção II

Das recomendações quanto à comunicação e à capacitação

Art. 32. Quanto à comunicação com a comunidade acadêmica e à capacitação dela para o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19, os gestores deverão observar as seguintes recomendações:

I - adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade acadêmica, priorizando canais virtuais e incluindo, sempre que possível, a audiodescrição para deficientes visuais e a interpretação em Libras;

II - enviar e-mail a todos os servidores e estagiários solicitando a leitura das medidas de prevenção disponibilizadas no site institucional oficial e informar os servidores e terceirizados sobre a necessidade de seguir as recomendações dos Protocolos;

III - estabelecer pelo menos um número de telefone e um e-mail para o agendamento de atendimentos a estudantes, pais e responsáveis, servidores aposentados e fornecedores e fazer a divulgação dessa informação na página oficial de cada câmpus;

IV - priorizar agendamentos de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas;

V - entrar em contato com as empresas responsáveis pelos serviços de limpeza, segurança e alimentação, com os prestadores de serviços e fornecedores de cada câmpus e da Reitoria, solicitando que capacitem seus funcionários quanto às medidas de prevenção, de acordo com as recomendações institucionais e aquelas emitidas pelas autoridades de saúde, bem como exigindo que todos estejam utilizando máscaras de proteção facial;

VI - estabelecer a demarcação das distâncias necessárias entre as pessoas com fitas, tintas, cones de sinalização ou marcadores no chão, a fim de evitar aglomeração;

VII - fomentar e incentivar processos formativos para servidores e discentes visando à promoção da saúde, à formação integral e à preparação para o ensino remoto;

VIII - incentivar a responsabilidade compartilhada pelos cuidados;

IX - fomentar ações e procedimentos institucionais para a prevenção da Covid-19;

X - orientar a comunidade acadêmica a informar imediatamente à chefia imediata, caso apresente sintomas de gripe e/ou conviva com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com Covid-19;

XI - em casos suspeitos ou confirmados de servidores, estudantes, pais/responsáveis, servidores terceirizados ou fornecedores no ambiente institucional, deve-se reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas e, se possível, isolar o espaço;

XII - em casos suspeitos ou confirmados no ambiente institucional, deve-se levantar informações sobre os contactantes, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo portador da suspeita ou confirmação;

XIII - promover o afastamento imediato, em casos suspeitos ou confirmados, por 14 (quatorze) dias, a contar do início dos sintomas;

XIV - elencar e divulgar as ações e boas práticas para a prevenção da Covid-19;

XV - fixar, em locais visíveis, as orientações sobre os protocolos a serem seguidos pela Instituição;

XVI - estimular ações visando ao apoio emocional e à saúde da comunidade acadêmica;

XVII - manter ações colaborativas com os órgãos públicos de saúde visando ao apoio da Instituição, ao combate e ao controle da Covid-19 e de cooperação técnica visando ao atendimento da comunidade acadêmica.

Seção III

Das recomendações quanto ao uso e à limpeza dos veículos

Art. 33. Quanto ao uso e à limpeza dos veículos, os gestores deverão observar e instruir as seguintes recomendações aos motoristas:

I - usar máscara de proteção respiratória em todo percurso da viagem, obrigatoriamente, e exigir que os passageiros adotem o procedimento;

II - realizar a viagem com as janelas abertas, sempre que possível;

III - ocupar o veículo preferencialmente com, no máximo, 3 pessoas, para veículos de passeio, e com até 50% da capacidade, para os demais veículos;

IV - realizar a higienização do sistema de ar-condicionado regularmente;

V - realizar a higienização do veículo antes e depois do uso;

VI - fazer a limpeza das mãos com álcool antes da utilização do veículo e exigir que os passageiros adotem o procedimento;

VII - limpar painel, volante, alavanca de câmbio, os assentos e toda superfície plástica com água e sabão neutro, antes e depois do uso;

VIII - esvaziar a lixeira portátil diariamente;

IX - higienizar o estofamento do carro com solução de água e sabão.

CAPÍTULO V

DAS RECOMENDAÇÕES AOS FORNECEDORES, AOS GESTORES E AOS SERVIDORES COM RELAÇÃO AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Seção I

Das orientações para a montagem e o transporte das cestas de alimentos

Art. 34. Para os procedimentos relacionados à montagem e ao transporte das cestas de alimentos referentes ao PNAE, recomenda-se:

I - providenciar para que os alimentos que comporão as cestas de produtos da agricultura familiar estejam embalados individualmente e acondicionados em embalagem maior, reunindo todos os itens;

II - atentar-se aos procedimentos de higienização das superfícies, bancadas e utensílios, com água e sabão e álcool 70% ou solução de cloro (água + água sanitária, conforme instruções do rótulo), na montagem das cestas;

III - reforçar as rotinas de higienização das superfícies em que há maior contato dos colaboradores como: pegadores de carrinhos de transporte, volante, maçanetas e câmbio;

IV - manter os veículos de transporte das cestas limpos e frequentemente lavados, no interior e exterior, em especial o local de contato com os alimentos;

V - fazer a limpeza do veículo a cada nova distribuição com álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo), quando não for possível a higienização com água e sabão;

VI - garantir que o fornecedor utilize máscara e touca descartável durante todo o processo e no trajeto até o câmpus;

VII - afastar o colaborador das atividades, caso apresente sintomas gripais, como febre, tosse e cansaço, orientando-o a seguir as recomendações das autoridades de saúde, precavendo-o de realizar o procedimento de entrega.

Seção II

Das orientações para a entrega das cestas de alimentos

Art. 35. Os fornecedores deverão proceder de acordo com as seguintes orientações, durante a entrega das cestas de alimentos:

I - manter o distanciamento físico, adotar a etiqueta respiratória, usar máscaras de proteção facial e realizar higienização das mãos na chegada e durante a permanência na Instituição, conforme estabelecido neste documento;

II - garantir que o agricultor familiar realize as entregas dos alimentos diretamente no câmpus, conforme cronograma de entrega estabelecido no Edital de Chamada Pública nº 6 PROEX/IFG e nos contratos de aquisição de alimentos;

III - evitar conversar desnecessariamente, permanecer longo tempo no câmpus e tocar em qualquer objeto, durante a entrega dos alimentos, que deverá ser rápida, evitando-se aglomerações;

IV - entregar os alimentos obedecendo todas as especificações do contrato (quantidade, especificações, embalagem etc.);

V - assinar o Termo de Recebimento logo que a entrega for realizada.

Seção III

Das recomendações aos gestores e demais servidores para o recebimento e a distribuição das cestas de alimentos

Art. 36. Os gestores e demais servidores deverão observar as seguintes recomendações durante o recebimento e a distribuição das cestas de alimentos:

I - seguir todas as orientações estabelecidas nos Capítulos II e III desse documento;

II - adotar estratégias específicas por cada câmpus para evitar aglomerações nos momentos de recebimento e distribuição;

III - realizar as entregas em datas e horários agendados individualmente para cada estudante e/ou grupo de até 15 (quinze) estudantes, por fração de tempo pré-definido;

IV - disponibilizar uma pia equipada com sabão e papel toalha descartável e/ou álcool, próxima ao local de recebimento e acondicionamento dos alimentos, onde deverá ser afixada orientação para a adequada higienização das mãos;

V - indicar o local para higienização das mãos ao fornecedor, no momento em que este chegar ao câmpus, bem como aos estudantes ou seus familiares quando chegarem para buscar as cestas;

VI - garantir que somente um membro da família do estudante se desloque para recolhimento da cesta no câmpus, com dia e horário pré-agendados;

VII - utilizar máscara para proteção e touca descartável durante todo o processo de recebimento e distribuição das cestas;

VIII - seguir as recomendações sobre o uso das máscaras, distanciamento social, higienização das mãos e de etiqueta respiratória contidas neste documento;

IX - higienizar as embalagens das cestas com álcool a 70% ou solução clorada (água + água sanitária na concentração recomendada no rótulo), no momento do recebimento e a cada fração de tempo, conforme estabelecido pelo câmpus;

X - afixar nas embalagens das cestas as Orientações de Boas Práticas aos estudantes e aos familiares emitidos pela Coordenação de Assistência Estudantil;

XI - todos os procedimentos necessários para a aquisição e distribuição de alimentos deverá observar as orientações do Ministério de Saúde para prevenção à Covid-19 e ainda as orientações contidas neste documento e na Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública.

Seção IV

Das orientações de boas práticas aos estudantes e familiares quanto aos cuidados necessários para a retirada de alimentos nos câmpus e os procedimentos com os alimentos em casa

Art. 37. Para a retirada dos alimentos nos câmpus, estudantes e seus familiares devem proceder de acordo com as seguintes orientações :

I - deslocar somente um membro da família para recolhimento da cesta no câmpus, com dia e horário pré-agendados e portando documentação do estudante matriculado;

II - usar máscara durante todo o trajeto de casa até o câmpus e durante a permanência no câmpus;

III - manter a distância mínima de 1,5 m de qualquer pessoa;

IV - evitar conversas desnecessárias e cumprimento com abraço, beijo e aperto de mão;

V - lavar imediatamente as mãos com água e sabão e higienizar com álcool, ao chegar ao câmpus;

VI - evite ficar muito tempo no câmpus e tocar em qualquer objeto;

VII - fazer a sua retirada e retornar imediatamente para casa.

Art. 38. Em casa, os estudantes e seus familiares devem ter os seguintes cuidados com os alimentos:

I - retirar os sapatos na porta, ao chegar em casa, e dispor os alimentos em uma mesa ou bancada reservada para isso, depois, retirar as roupas (separá-las em local para lavar) e tomar banho;

II - lavar bem as mãos durante o banho: escovar embaixo das unhas com escova macia e sabão, e esfregar bem a palma e as costas da mão, os pulsos e entre os dedos;

III - retirar a embalagem que envolve a cesta de alimentos e descartá-la;

IV - antes de colocar os alimentos nos armários ou despensas, lavar as embalagens com água e sabão e borrifar álcool a 70% ou solução clorada (conforme modo de preparo no próximo inciso);

V - retirar frutas, verduras e legumes das embalagens e higienizar da seguinte forma: lavar um a um em água corrente para retirar sujeiras aparentes; colocar de molho em solução de água sanitária diluída (atenção: usar instruções do rótulo, mas verificar, no rótulo, se o produto que você tem em casa pode ser utilizado em alimentos); após 10 a 15 minutos, enxaguar em água corrente um a um. Manter na geladeira em embalagem limpa até a hora de servir;

VI - higienizar a mesa ou bancada onde os alimentos foram colocados, borrifando ou passando um pano com álcool a 70%, ou solução clorada.

Art. 39. Para o preparo da solução clorada para desinfecção de superfícies e embalagens, recomenda-se proceder conforme os seguintes passos:

I - separar 25 mL (meio copinho de café) de água sanitária com concentração de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % (verificar a concentração no rótulo);

II - transferir a água sanitária (25 mL) para um frasco de 1 litro;

III - completar o frasco com água até a marca de 1 litro;

IV - identificar o frasco com uma etiqueta e mantê-lo fechado em local sem luz direta do sol e longe do alcance de crianças e animais;

V - usar a solução para desinfetar maçanetas, sapatos, mesas, bancadas, embalagens externas de alimentos, etc. usando um borrifador ou um pano seco e limpo;

VI - não usar esta solução em contato direto com alimentos;

VII - consultar o rótulo da água sanitária que você tem em casa, para a solução de desinfecção de alimentos.

CAPÍTULO VI DAS RECOMENDAÇÕES PARA A RETIRADA E A DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PROVIDENCIADOS PELOS EDITAIS DE CONECTIVIDADE

Seção I Da chegada dos estudantes e responsáveis

Art. 40. Ao chegar à Instituição para retirada ou devolução de equipamentos, estudantes ou seus responsáveis devem seguir as seguintes recomendações:

I - observar todas as orientações sobre distanciamento físico, etiqueta respiratória, uso de máscaras de proteção facial e higienização das mãos, para chegada e permanência na instituição, conforme estabelecido neste

documento;

II - retirar ou devolver os equipamentos com os servidores escalados para essa finalidade pela diretoria-geral do câmpus, conforme cronograma de entrega (data, horário e local), definidos nos câmpus;

III - evitar conversas desnecessárias, permanecer muito tempo no câmpus e tocar em objetos;

IV - retirar ou devolver os equipamentos de forma rápida, evitando-se aglomerações;

V - retirar ou devolver os equipamentos obedecendo todas as especificações do Termo de Empréstimo;

VI - assinar o Termo de Recebimento logo que a retirada ou a devolução for realizada.

Seção II

Das recomendações aos gestores e demais servidores para a retirada e devolução dos equipamentos providenciados pelos editais de conectividade

Art. 41. Ao receber estudantes ou seus familiares para retirada ou devolução de equipamentos, os servidores devem seguir as seguintes recomendações:

I - observar todas as orientações estabelecidas nos Capítulos I e II deste documento;

II - adotar estratégias específicas adotadas por cada câmpus, para evitar aglomerações;

III - utilizar um espaço no câmpus que fique preferencialmente mais próximo de locais com pia equipada com sabão e papel toalha descartável e/ou álcool líquido ou gel;

IV - indicar o local para higiene das mãos, no momento em que o estudante ou o seu responsável chegar ao câmpus;

V - seguir as recomendações sobre o uso das máscaras, distanciamento físico, higienização das mãos e de etiqueta respiratória contidas neste documento;

VI - realizar higienização do equipamento e dos seus periféricos, conforme orientações da Diretoria da Tecnologia da Informação;

VII - respeitar a Portaria Normativa 15/2020 - REITORIA/IFG, de 28 de julho de 2020.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Considerando os Protocolos descritos neste documento, deve ser realizado um processo de monitoramento contínuo e de avaliação periódica, envolvendo a comunidade acadêmica, visando diagnosticar possíveis ajustes necessários para o período de adoção do Ensino Remoto Emergencial e da construção dos protocolos a serem seguidos e implantados, para a garantia de um retorno presencial seguro, quando for possível.

Art. 43. Os presentes Protocolos apresentam recomendações, orientações e medidas institucionais e comportamentais que poderão ser revistos ou atualizados a qualquer tempo, conforme surgimento de novas informações sobre a forma de transmissão do novo coronavírus e sobre medidas complementares de controle pelas autoridades sanitárias.


Art. 44. A responsabilidade e a disciplina de seguir e multiplicar informações corretas e atualizadas sobre as medidas de proteção e prevenção da transmissão do coronavírus é individual e coletiva.

Art. 45. Estes protocolos entram em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

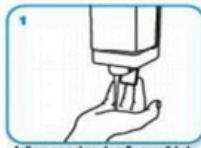
Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?

Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas! Senão, fricção as mãos com preparações alcoólicas!

 Duração de todo o procedimento: 40 a 60 seg



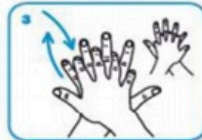
0 Molhe as mãos com água.



1 Aplique na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos.



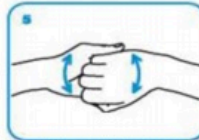
2 Enxabe as palmas das mãos, friccionando-as entre si.



3 Estroque a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.



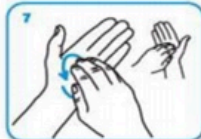
4 Entrelace os dedos e fricção os espaços interdigitais.



5 Estroque o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa.



6 Estroque o polegar esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita, utilizando-se de movimento circular e vice-versa.



7 Fricção as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo movimento circular e vice-versa.



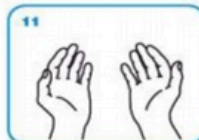
8 Enxágüe bem as mãos com água.



9 Seque as mãos com papel toalha descartável.



10 No caso de torneiras com contato manual para fechamento, sempre utilize papel toalha.



11 Agora, suas mãos estão seguras.

Como Fazer a Fricção Anti-Séptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?

Friccione as mãos com Preparações Alcoólicas! Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas!

 Duração de todo o procedimento: 20 a 30 seg



Fonte: SBPT (2020). Disponível em: <http://sbpt.org.br/porta/covid-19-oms/>. Acesso em: 11 ago. 2020.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 21/08/2020 14:00:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 80041

Código de Autenticação: c8980e2626



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)

